



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROJETO BÁSICO
PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CGU EM
EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO
CAPACITAÇÃO KDD 2021

1. Objeto:

1.1. Contratação de 14 vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na Diretoria de Informações Estratégicas e Unidades Regionais da CGU no Ceará, Espírito Santo, Paraíba, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, no **KDD 2021 (Conference on Knowledge Discovery and Data Mining)**, promovido pela empresa **Association for Computing Machinery**.

2. Justificativa:

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es).

A DIE realiza atividades de análise e mineração de dados utilizando diversas bases dos sistemas de gestão do governo federal, como as de licitações, convênios, contratos, pagamentos e pessoal, dentre outras. Faz uso de técnicas e ferramentas avançadas de mineração de dados, objetivando a produção de informações estratégicas.

As unidades regionais participantes atuam em conjunto com a DIE na implementação de algoritmos para consultas e cruzamentos em bancos de dados, para suprir o sistema Macros 2, de uso por toda a CGU.

A participação dos servidores na conferência proporcionará levantamento de debates e troca de experiências, além de aprimorar o conhecimento a respeito dos últimos avanços científicos e tecnológicos nas áreas de computação e estatística aplicadas a análises no campo da descoberta do conhecimento. Assim, existe aplicação direta às atividades desta diretoria.

Os servidores atuam em projetos na área de Mineração de Dados e de Textos, dentre eles a construção de modelo de classificação do risco de fornecedores e municípios, da classificação de risco de denúncias e na análise de dados de acordos de leniência, e na implementação de trilhas e consultas para o sistema Macros 2, com a utilização de técnicas de aprendizagem de máquina. O evento tem a intenção de aprimorar os conhecimentos na área de Mineração de Dados, o que contribuirá com os trabalhos realizados na Coordenação Geral de Inteligência de Dados, a qual os servidores exercem suas atividades.

Após o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal, entende-se que a Administração Pública deve se sensibilizar para questões relativas à capacitação de pessoal. A CGU com o objetivo de atender à Política de Capacitação busca o aperfeiçoamento acadêmico profissional.

O conhecimento, a habilidade e a atitude adquiridos mediante formação adequada permitem segurança no processo decisório, aperfeiçoando os processos de gestão e instruções técnicas. Cada tema, em razão da sua relevância e contemporaneidade, poderá ter imediata aplicação prática nas atividades profissionais, constituindo-se em diferencial capaz de promover melhoria sensível na qualidade dos trabalhos realizados pela CGU.

2.2. Informar o plano operacional e as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.

Plano Operacional: #887762 Plano Operacional Coordenação-Geral do Observatório da Despesa Pública - CGODP/CGU - 2021
Projeto de Capacitação: #906140 [ODP] [Capacitação] KDD Knowledge Discovery and Data Mining

Os conhecimentos adquiridos pelos servidores impactarão diretamente nas ações e projetos desenvolvidos pela DIE no âmbito do PO #887762.

2.3. Explicitar a singularidade:

O KDD 2021 Conference on Knowledge Discovery and Data Mining é a conferência interdisciplinar mais respeitada no campo da Análise e Mineração de Dados e Inteligência Artificial, reunindo pesquisadores e profissionais da ciência de dados, mineração de dados,

descoberta de conhecimento, análise de dados em larga escala e big data. O evento conta anualmente com a participação de pesquisadores, representantes da indústria, governo, professores, estudantes e profissionais de tecnologias da informação, com o objetivo de discutir os últimos avanços científicos e tecnológicos e as futuras tendências na área de Mineração de Dados e Inteligência Artificial.

Pelo fato de a edição de 2021 ser realizada na modalidade virtual, o curso terá apenas o custo de inscrição, sem a necessidade de deslocamento para o exterior, o que possibilitará a participação de uma maior quantidade de servidores. Vale mencionar que a conferência possui uma excelente relação custo-benefício ao considerar: (i) a relevância do conteúdo programático; (ii) a quantidade e diversidade do público participante, o que enriquecerá a troca de experiências.

2.4. Explicitar a notória especialização:

A entidade organizadora do evento é a ACM (Association for Computing Machinery). A ACM foi fundada em 1947 como a primeira sociedade científica e educacional dedicada à computação. Os seus membros são aproximadamente 78.000 (2006), e a sua sede situa-se na cidade de Nova Iorque.

A ACM publica várias revistas acadêmicas prestigiadas, como o *Journal of the ACM*, e as revistas para profissionais da computação, *Communications of the ACM* e *Queue*. Além disso, publica a revista mais popular para estudantes de computação nos EUA, *ACM Crossroads* e a revista de computação gráfica *ACM Transactions on Graphics*. Muitos dos grandes debates da história da computação foram travados nas páginas de comunicações da ACM.

A contratação direta para realização do KDD 2021 configura contratação de serviço singular e de notória especialização, mediante a apresentação de conteúdo específico, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993, da doutrina e da jurisprudência.

3. Do Evento de Capacitação:

Título: **KDD 2021 (Conference on Knowledge Discovery and Data Mining)**

Modalidade: Congresso na modalidade à distância

Local de realização: A conferência será realizada na modalidade virtual por meio do site: <https://kdd.org/kdd2021/>

Vagas: 14 servidores

Carga-horária: 40 horas

Período de realização: 14/08/2021 a 18/08/2021

Valor da Inscrição: U\$ 250.00 (R\$ 1.327,50, cotação do dólar R\$ 5,31 em 19/05/2021)

Investimento Total: **Valor Total para 14 servidores: R\$ 16.195,50. (U\$ 3.050.00 x R\$ 5,31 cotação do dólar em 19/05/2021).** Obs.: Conforme planilha anexa, 02 servidores puderam realizar a inscrição na condição de estudante (U\$ 50.00), uma servidora se inscreveu na condição de associado da ACM (U\$ 200.00) e 11 na condição geral (U\$ 250.00).

4. Da entidade promotora:

Razão Social: Association for Computing Machinery, Inc

Nome de Fantasia:

CNPJ: Entidade estrangeira

Endereço: 1601 Broadway, 10th Floor New York, NY 10019-7434

Telefones: +1.888.526.1342 | +1.303.520.4683

E-mail: registration@kdd.org

Pessoa para Contato na Instituição Promotora: Anna Wendzinski, KDD 2021 Registration Manager

5. Dados Bancários da Instituição:

JP Morgan Chase Bank NA

Bank Address: 4 Metrotech Center, 8th Floor, Brooklyn, NY 11245

Account Name: Association for Computing Machinery, Inc

Routing Number (ABA) is 021000021
 Swift Code: CHASUS33
 Account Number is 301170895565
 Association for Computing Machinery, Inc.
 1601 Broadway, 10th Floor
 New York, NY 10019-7434
 SWIFT Code is CHASUS33

6. Justificativa do Preço:

Por ser realizada neste ano de 2021, excepcionalmente em modo virtual, o valor das inscrições permite contemplar um número maior de servidores, frente a desnecessidade de deslocamento internacional, o que incorreria em custos de diárias e passagens internacionais. Desse modo o valor dessa capacitação está bem menor e mais abrangente que a de anos anteriores.

O pagamento referente à execução do objeto deste Projeto Básico deve ser efetuado por meio de transferência eletrônica **em dólares americanos** de modo integral conforme instruções a seguir:

KDD 2021

Nome completo e organização

Número de Confirmação

	Nome	Valor	Confirmation Number	Order
1	Alexandre Cezar Pratti	\$ 250,00	TTNLKGQWNNC	MFNJZTFTCBB
2	David Cosac Junior	\$ 250,00	BJNVCFW5K6M	LRNN483932C
3	Eduardo Soares de Paiva	\$ 50,00	QWN53Q928JB	FXNW23XBXZ7
4	Fernando Sola Pereira	\$ 250,00	5ZN6KTSYSVD	P3NQSY78SPX
5	Filipe Teofilo Albuquerque	\$ 250,00	VZN2YFQZ49V	JHNYW729LJC
6	Hamilton Luiz Rodrigues de Oliveira	\$ 250,00	J2NFRL5TKJ4	D2N5B67KG2J
7	Leonardo Jorge Sales	\$ 250,00	HTNFF6C49QK	ZVNTHWM7PFZ
8	Marcelo Mercio Dandrea	\$ 250,00	YWNYQGQHTDD	D2NBTDVY8YR
9	Nelson do Vale Oliveira	\$ 50,00	RJN2BW4QY3H	PDN8NGKCF9L
10	Renata Guanaes Machado	\$ 200,00	Z2NLVNCNK25	GDN633HTDWZ
11	Rodrigo Dewes	\$ 250,00	G3N6X8ZNMDX	NNNSHDHTSKG
12	Rodrigo Peres Ferreira	\$ 250,00	LFN8GYQZCVM	JJNSDW3FKML
13	Tatiana Popia Correa	\$ 250,00	TWNFTGV5PM4	H4NDMPMYPTX
14	Yuri Fontes de Oliveira	\$ 250,00	53NG8G5JMMX	KLN38QRVFT4
	Toral US\$	\$ 3.050,00		

7. Fundamentação legal:

7.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma dispõe:

“Art. 25”. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.

Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, *in Verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *In Verbis*:

“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.”.

Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito.

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”.

Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

“41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.”.

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Orientação Normativa

18/2009-AGU:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC.

II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA."

8. Obrigações da contratada:

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

9. Obrigações do contratante:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

10. Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

10.1.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

10.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

10.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

10.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11. Sanções Cabíveis:

11.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;

c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.5. As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

11.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993;

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

12.1. Disposições Gerais:

12.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

12.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

12.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ MONTEIRO DA ROCHA, Coordenador-Geral de Inteligência de Dados**, em 21/05/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARIN WEBSTER, Diretora de Pesquisas e Informações Estratégicas**, em 21/05/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO, Secretário de Combate à Corrupção**, em 26/05/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

1958379 e o código CRC 3613E738

Referência: Processo nº 00190.104231/2021-34
SEI nº 1958379